

Art. 4.º Os restantes funcionários perceberão os vencimentos que lhes competirem, segundo as suas categorias ou patentes, pelos Ministérios a que pertencem.

Art. 5.º Junto do Presidente da República haverá dois oficiais às ordens e dois ajudantes de campo.

Art. 6.º Para abonos ao pessoal da secretaria, oficiais às ordens e ajudantes de campo, será fixada no orçamento do Ministério das Finanças a quantia de 6.000\$.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — João Timagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.

Lisboa, a que se referem os artigos 147.º e seguintes do decreto n.º 4:166,, de 27 de Abril último: hei por bem decretar que essa distribuição se faça conforme as percentagens indicadas na tabela seguinte, sujeitas a dedução por contribuição industrial:

Ao commissário geral	14,5
Ao adjunto.	12
Aos 4 commissários de divisão, para serem divididos em partes iguais	22
Ao director da policia administrativa.	14,5
Aos dois adjuntos, para serem divididos em partes iguais	11,3
Ao director da investigação.	7,5
Aos dois ajudantes, para serem divididos em partes iguais	13
Aos dois amanuenses do extinto commissariado de policia Lúcio Heitor e Paulino Moreira, para serem divididos em partes iguais	5,2

O Ministro do Interior o faça publicar. Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS — Henrique Forbes de Bessa.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 4:234

Tendo em consideração os serviços prestados pela instituição de beneficência «A Junção do Bem» à infância desvalida da freguesia de S. Nicolau, desta cidade;

E atendendo às dificuldades em que a mesma instituição se encontra para realizar a obra altruista já iniciada da construção dum Sanatório em Oeiras:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedido à instituição de beneficência «A Junção do Bem» um subsídio de 800\$, correspondente à contribuição de registo por título oneroso que satisfaz pela compra duma propriedade urbana e rústica situada em Oeiras, com destino a um Sanatório.

Art. 2.º Para ocorrer ao pagamento do subsídio mencionado no artigo anterior será descrita no capítulo 5.º, artigo 22.º do orçamento do Ministério das Finanças, para 1917-1918, a quantia de 800\$, sob a rubrica «Subsídio à instituição de beneficência A Junção do Bem», abatendo-se igual importância no capítulo 6.º, artigo 24.º do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro das Finanças e os das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — João Timagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 4:235

Tendo em consideração a urgente necessidade de regulamentar a distribuição dos emolumentos policiaes de

Decreto n.º 4:236

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar, atendendo ao que representou a Comissão Municipal Administrativa do concelho de Alcoutim, que no referido concelho seja permitido, durante os meses de Abril e Maio, caçar-se ao perdigão com «reclamo».

O Ministro do Interior o faça publicar. Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS — Henrique Forbes de Bessa.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Portaria n.º 1:349

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar, como requereu, a comissão administrativa da Oficina de S. José, da cidade do Porto, a aplicar, em despesas obrigatórias de alimentação, aquisição de roupas para os educandos e conserto urgente do fogão da sua cozinha, o produto dos legados de 100\$ e 500\$ deixados, respectivamente, pelo reverendo Francisco Xavier de Sousa Carneiro e José Carlos Marinho.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1918.—O Ministro do Interior, Henrique Forbes de Bessa.

Portaria n.º 1:350

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar como requereu, a Irmandade de Santa Luzia, da freguesia do Cucujães, do concelho de Oliveira de Azeméis, a acoar o legado de 2.000\$, instituído em seu favor pelo bemfeitor Manuel Ferreira da Silva Brandão, com o encargo a que está sujeito pela respectiva disposição testamentária.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1918.—O Ministro do Interior, Henrique Forbes de Bessa.

Portaria n.º 1:351

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar, como requereu, a Venerável Irmandade das Almas e Chagas de S. Francisco, da cidade do Porto, a aceitar os legados de 50\$ e 1.000\$ nominiais em inscrições, que lhe foram deixados, respec-